Id. 215.466

TJ/MT
Fls. 134

CONTRATO N.º 68/2009

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NA COMARCA DA CAPITAL E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ n. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, brasileiro, casado, portador da Carteira Funcional nº. 155 TJ/MT, e do CPF nº. 080.023.981-49, residente na Avenida Haiti, nº 193, Apto 1.101, Bairro Jardim das Américas, em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, situada a Rua Tabapuã, nº 540, São Paulo- SP, CEP 04533001 neste ato representada pelo Gerente Regional Sr. CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.774.314-SSP-GO, e do CPF nº 588.675.381-87, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial nº 30/2009, Id. 215.466, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em operacionalização de programas de estágio no âmbito do Poder Judiciário do Estado de mato Grosso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em operacionalização de programas de estágio no Tribunal de Justiça, Comarca da Capital e Comarca de Vázea Grande, Lote 01, conforme Edital, Termo de Referência e demais

APOSTILAMENTO

Substituição da fiscal do Contrato n. 68/2009, que tem como objeto *"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em operacionalização de programas de estágio no âmbito do Poder Judiciário. (Lote 01) - Tribunal de Justiça, Comarcas da Capital e Várzea Grande."* firmado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio do Tribunal de Justiça e a Empresa CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a substituição da fiscal do Contrato n. 68/2009 - Id. 215.466, constante no Item 11.1. da Cláusula Décima Primeira, firmado em 27/08/2009, entre o Estado de Mato Grosso por intermédio do Tribunal de Justiça e a empresa CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

O Contrato será fiscalizado pela servidora **MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO**, matrícula 11.941, Chefe de Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio lotada no Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal.

Cuiabá, 28 de outubro de 2010.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

anexos, inclusive a Proposta, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

TJ/MT
Fls. 135

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, 5.450/05 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O preço global deste Contrato é de R$ 146.077,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Setenta e Sete Reais), sendo o valor mensal de R$ 12.173,00, sendo o valor do Lote 01 do Pregão Presencial nº 30/2009, Id. 215.466.

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses.

5.3. Em ocorrendo prorrogação do contrato, as partes poderão, como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

a) Qualidade dos serviços prestados;

b) Preço praticado no mercado local.

5.3.1. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do IPCA do período.

5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos,

TJ/MT
Fls. 136

desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pelo Contratado.

5.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

6.1. Os serviços produzidos serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

6.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - 3390-39, fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A licitante receberá mensalmente o valor adjudicado, mediante apresentação da folha de pagamento e respectivo faturamento.

8.2. O fiscal do contrato deverá verificar se no documento fiscal contem a especificação do serviço contratado de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital.

8.3. Após essa verificação será apresentado à fatura e caberá ao fiscal do contrato atestá-la e encaminhar ao Departamento do Funajuris-TJ/MT para pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa adjudicada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, deverá conter as especificações dos objetos entregues, bem como os números de série, conforme o caso, discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

8.5. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 13.4, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. O TJ/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do Fiscal do

TJ/MT
Fls. 137

Contrato o necessário ATESTO dando conta do adimplemento do contrato.

8.7. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva da execução dos serviços de que trata este edital e não isentará a Contratada das responsabilidades, quaisquer que sejam.

8.8. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). No momento da entrega o fiscal do contrato deverá verificar se os insumos estão de acordo com as exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

8.9. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 13.9** ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

9.2. Obter do CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

9.3. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual se refere;

9.4. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos e acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com as informações pertinentes;

9.5. Havendo candidatos suficientes para o perfil solicitado, encaminhar o estudante pré-selecionado ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

9.6. Controlar e informar o vencimento do Termo de Compromisso de Estágio, visando a substituição ou prorrogação, observando-se o disposto no artigo 11 da Lei n.º 11.788/2008;

9.7. Notificar ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário;

9.8. Efetuar, mensalmente, em nome do CONTRATANTE, o pagamento das Bolsas-Auxílio, o auxílio transporte aos estagiários contratados nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008;

9.9. Apresentar, mensalmente até o 10º dia útil, os recibos de comprovação da quitação das

TJ/MT
fls. 138

bolsas de estágio, auxílio transporte e contribuição institucional, referente ao mês da última competência vencida, da qual conste os nomes dos respectivos estagiários;

9.10. Apresentar os seguintes documentos ao CONTRATANTE:

- Comprovante da inclusão do estagiário a medida que for contratado; onde deverá estar devidamente assinado as três (03) partes –unidade concedente, estagiário e Instituição de Ensino, bem como do agente de integração, os quais fazem parte dessa relação jurídica;

- Termo de Compromisso de Estágio e

- Apólice de Seguros contra acidentes pessoais coletiva;

9.11. Responsabilizar-se pela operacionalização de todas as atividades de contratação e acompanhamento dos estagiários, obedecendo aos prazos e condições propostos, bem como organizar dossiê individual dos estagiários, para o controle das informações relacionadas aos respectivos estágios;

9.12. Prestar assistência técnica, legal e administrativa, além de contratar Seguro contra acidentes pessoais coletivo, para os estagiários que desempenham atividades no âmbito do Poder Judiciário;

9.13. Resguardar o sigilo de dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

9.14. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, vier a causar ao Tribunal de Justiça, em decorrência da execução do serviço a ser prestado;

9.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.16. Reconhecer que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;

9.17. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Convênio;

9.18. Confeccionar a folha de pagamento dos estagiários;

9.19. Substituir o estagiário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, na hipótese de seu rendimento ser considerado insatisfatório;

9.20. Exigir do estagiário a Certidão Negativa Cível e Criminal, antes de encaminhá-lo ao CONTRATANTE, haja vista a natureza dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Poder;

9.21. Treinar os estagiários,utilizando instrutores do CONTRATANTE, nas diversas áreas em que forem lotados no âmbito do Poder Judiciário;

9.22. Realizar entrevistas e sessão de orientação a estágio, com os estagiários, para informá-

TJ/MT
Fls. 139

los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura e das competências do órgão ou entidade onde atuará;

9.23. Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;

9.24. Emitir declaração de conclusão, indicando o cumprimento integral do estágio e o aproveitamento do estudante;

9.25. Disponibilizar sistema informatizado que permita registrar diariamente a freqüência e atividades desenvolvidas pelos estagiários. O sistema deverá possibilitar também o acompanhamento, supervisão e avaliação eletrônico do estagiário pelo Tribunal de Justiça;

9.26. Comprometer-se a cumprir fielmente todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.788/2008 para evitar a caracterização de vínculo empregatício;

9.27. Anexar no Termo de Compromisso os impedimentos impostos pela Resolução nº 7 e Enunciado Administrativo nº 7 do CNJ;

9.28. Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato;

9.29. A CONTRATADA poderá, preferencialmente, dar continuidade ao programa de estágios, aproveitando os estagiários que se encontram em atividade junto ao Poder Judiciário do Estado, objetivando evitar que seja interrompido o processo de aprendizagem dos referidos alunos/acadêmicos, com isto, evitar prejuízos aos mesmos face do novo processo licitatório, desde que atenda os objetivos propostos neste Termo de Referência.

9.30. A CONTRATADA deverá apresentar na Proposta relação das Instituições de Ensino Superior e Escolas de Ensino Médio com as quais mantém convênio, devendo essa relação conter o maior número de instituições de ensino médio e superior possível, de forma a vir atender todos os municípios deste Estado, nos quais houver necessidade de atendimento ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a CONTRATADA, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino, para a realização dos estágios;

10.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.3. Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

10.4. Assinar os documentos legais providenciados pelo a CONTRATADA, indicados no item "2.10" da Cláusula anterior;

10.5. Cumprir todas as responsabilidades como CONTRATANTE, indicados nos acordos de

TJ/MT
Fls. 140

cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

10.6. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

10.7. Transferir ao CONTRATADO mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio aos seus estagiários, indicando os valores, conforme dias estagiados nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008;

10.8. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

10.9. Informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da licitante vencedora, quando for o caso;

10.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino com a periodicidade mínima de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 9.º, inciso VII da Lei n.º 11.788/2008, bem como ao CONTRATADO, quando solicitado;

10.11. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pela servidora **MARIA JOSÉ GRISÓLIA BOSAIPO, matricula nº 5.216**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesas.

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

12.1.1. A multa prevista neste item deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo TJ/MT,

TJ/MT
Fls. 141

e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, b.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capitulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pelo TJ/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

TJ/MT
Fls. 142

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações;

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído;

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

TJ/MT
Fls. 143

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2009.

Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
Presidente do Tribunal de Justiça de - Mato Grosso
CONTRATANTE

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste
C.I.E.E.
Centro de Integração Empresa-Escola

Sr. **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 Faramonturio
Rg 1088200-6 SJ/MT
CPF 026.929.169-56

2
Rg
Gislene Gomes dos Anjos
CPF CPF: 002. 793. 131 - 52
RG: 1535944-1 SSP/MT